

**Contrato n.º 23/2020**

Vinculado ao Pregão Presencial n.º 09/2020  
Processo n.º 240/2020

Contrato que celebram entre si, de um lado o **Município de Formigueiro**, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, neste ato representado pelo Sr. Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "CONTRATANTE" e de outro a empresa **Gonçalves & Nascimento Equipamentos Ltda**, CNPJ n.º 33.741.213/0001-23, localizada a Rua Jarbas Mendes, n.º 50, Bairro Centro, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Marcos Eliezer da Rocha do Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 025.256.920-20, Cédula de Identidade sob n.º 0302514658, residente e domiciliado a Rua Jarbas Mendes, n.º 50, Bairro Centro, no Município de São Lourenço do Oeste - SC, CEP 89.990-000, de ora em diante denominada simplesmente "CONTRATADA", mediante cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

I-Constitui objeto do presente contrato, a contratação para o fornecimento dos seguintes equipamentos e materiais, através de Emenda Parlamentar, conforme proposta n.º 12033.362000/1190-06, como especificado abaixo:

Item	Descrição do bem	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>LOTE 03</b>						
2	IMPRESSORA LASER (COMUM) , QUE ESTEJA NA LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MINIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTE PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMATIC; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES.	Un	03	LEXMARK	1.920,00	5.760,00

**Valor total do contrato: R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais).**

**Informações complementares da empresa:** Fone: (49) 3388-2382, e-mail: imperiosolucoesemtecnologia@hotmail.com

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO:**

I- A entrega dos equipamentos e materiais será realizada junto à unidade da sede do órgão solicitante no endereço informados abaixo, em horário de expediente da Administração.

- Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social: Avenida João Isidoro, n.º 634, CEP 97.210-000, Bairro Centro.

II- O prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias após a emissão do Pedido de Empenho ou Nota de Empenho.

III- Todas as despesas sejam de frete, carga, descarga e segurança dos equipamentos, serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora desta licitação.

IV- Verificada a desconformidade de algum dos equipamentos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

V- O equipamento a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

VI- A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

VII- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do equipamento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:**

I- Ficará responsável pela fiscalização deste contrato, o (a) servidor (a) indicado (a) pelo Secretário Municipal da Saúde e Assistência Social e nomeado (a) através de portaria pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sendo esta responsável pelo recebimento dos equipamentos, devendo declarar no verso da Nota Fiscal ou em documento em separado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:**

I- Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.*

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

**c)** deixar de manter a proposta ou lance (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5 % sobre o valor atualizado do contrato;*

**f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor do Contrato.*

II- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

III- Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I- O pagamento dos implementos e equipamentos será efetuado com recurso da Emenda Parlamentar, conforme proposta nº 12033.362000/1170-11, até o 5º dia útil, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Dotação Financeira e Recurso Financeiro.

**Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social**

Unidade: Fundo Municipal de Saúde- Recurso Federal

Ação: 1061

Natureza: 44.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 4505

II- A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão, da ordem de fornecimento, o número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos equipamentos e materiais, e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

III- Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

IV- O pagamento será efetuado através de transferência bancária, para o Banco do Brasil, Agência nº 0777-3 e Conta Corrente nº 23578-4, citada na Proposta da participante.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

I- Os equipamentos deverão ter uma garantia de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, a contar da emissão da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:**

**I- Dos direitos:**

a) Da Contratante: receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas.

b) Da Contratada: receber o valor ajustado e nos prazos descritos conforme a Cláusula Terceira.

**II- Das Obrigações:**

a) Da Contratante: efetuar o pagamento ajustado.

b) Da Contratada: entregar os equipamentos e materiais nas condições e especificações contidas e descritas no item 01 do Edital, que dá origem a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

I- É facultado ao Município o direito de rescindir o presente Contrato sem qualquer Notificação Judicial ou Extra Judicial, caso sobrevierem no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII e XVII do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

I- Casos omissos a este contrato serão julgados em observância com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO VINCULO:**

I- Este contrato está vinculado ao Pregão Presencial n.º 09/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

I- Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir sobre a interpretação deste Termo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

II- E, por estarem ajustadas e de pleno acordo com o exposto neste instrumento, as partes o assinam este termo em três vias de igual teor, forma e efeito, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Formigueiro, 06 de abril de 2020.

**Jocelvio Gonçalves Cardoso**  
Prefeito Municipal – Contratante

**Gonçalves & Nascimento Equipamentos Ltda**  
CNPJ n.º 33.741.213/0001-23 - Contratada

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº